

# ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA

## CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, DA SEDE E DO FORO

**Art. 1º:** A Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

**Art. 2º:** A Liga possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

**Art. 3º-** A sede da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antonio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 80012-900.

**Art. 4º** - Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau como local para resolução de eventuais percalços.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - São princípios da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia

I – Atenção a Saúde Humana independente de classes sociais;

II – Incentivar a comunicação para tomada de decisões visando a escolha de temas adequados e uteis para a melhor adesão e satisfação dos acadêmicos

III – Educação, respeito e união entre os membros e com outras ligas

**Art. 6º-** Constituem objetivos da Liga:

I – Estimular o estudo das especialidades de Gastroenterologia e Hepatologia;

II – Colocar o estudante de medicina em contato mais próximos com as patologias ligadas as especialidades acima;

III – Incrementar a relação interpessoal entre os estudantes e professores do Curso de Medicina da Universidade Regional de Blumenau;

IV – Desenvolver atividades de ensino no formato de cursos e eventos científicos voltados ao estudo das especialidades de Gastroenterologia e Hepatologia em todas as suas áreas de atuação;

V– Promover e incentivar pesquisas nas áreas de Gastroenterologia e Hepatologia;

VI – Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga;

VII – Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas para ampliação do conhecimento;

## CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA

**Art. 7º** - A Liga de Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

I - reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade semanal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente.

II - reuniões do grupo, que terão periodicidade mensal e na forma comunicação oral, ministradas por um ou mais professor(es) ou profissional(is) convidado(s), assim como os próprios ligantes;

III – eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Parágrafo Único: Havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto à PROPEX, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

#### **CAPÍTULO IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO**

**Art. 8º**- O financiamento da LAGEH visará cobrir despesas necessárias para a perfeita realização e cumprimento dos objetivos dessa Liga.

**Art. 9º** - A administração dos recursos financeiros e dos patrimônios da LAGEH ficará sob responsabilidade do Diretor Financeiro, devendo o titular prestar contas semestralmente, em reunião, da movimentação bancária efetuada, justificando eventuais débitos e créditos.

**Art. 10º** - O patrimônio financeiro da LAGEH é formado por:

I - taxa semestral de inscrição dos membros efetivos,

II - taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela liga;

III - contribuições voluntárias, doações e subvenções.

**Art. 11º** - O acervo da LAGEH será composto:

I – por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:

a) projeto de criação da Liga;

b) relatórios;

c) atas de reuniões e assembleias;

d) cartas de desligamento de membros;

e) justificativas escritas;

j) provas de admissão;

l) listas de Presença.

II - por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga.

**Art. 12º**- O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados ao órgão emissor.

**Art. 13º**- No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para o centro acadêmico de medicina ou ainda à projetos de extensão desenvolvidos na área de gastroenterologia e hepatologia.

## **CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 14º** - A Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia é composta por um membro orientador, por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - O orientador da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia é um docente da Universidade Regional.

**Art. 16º** - Compete ao orientador da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia:

- I - orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;
- II - coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;
- III - orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;
- IV – organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;
- V - assinar certificados e declarações que digam respeito a Liga;
- VI – votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

**Art. 17º**– O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

**Art. 18º** – Compete ao(s) membro(s) colaborador(es):

- I - opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;
- II - conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;
- III - votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

**Art. 19º** - A Diretoria Executiva da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia é composta por, no máximo, sete membros escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, dois diretores científicos, um diretor financeiro e dois secretários.

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos, sendo que para a primeira diretoria (ano 2015/2016) não haverá eleições.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

§ 4º – Os cargos da diretoria executiva serão preenchidos obrigatoriamente por acadêmicos do curso de medicina da Universidade Regional de Blumenau.

§ 5º. A criação de novos cargos administrativos poderá ser realizada caso haja necessidade.

§ 6º - Não será permitido o acúmulo de cargos na Diretoria e cada integrante somente poderá exercer um cargo em cada gestão.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria, como membros efetivos, estão obrigados ao pagamento da taxa anual de inscrição.

**Art. 20** – Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga semestralmente e publicar o calendário semestral de atividades aos ligantes;

II - Promover as atividades da liga;

III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;

IV - Elaborar, modificar, e aprovar em Assembleia geral o presente estatuto;

V - Administrar e representar a liga;

VI - Selecionar novos integrantes;

VII - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;

VIII - Definir o valor da taxa semestral de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

**Art. 21** - São atribuições do presidente:

I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;

II- Assinar junto com os diretores financeiros, os cheques e documentos afins;

III - Presidir as reuniões científicas e as Assembleias gerais;

IV- Elaborar junto à diretoria o calendário semestral de atividades da Liga;

V - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral.

VI - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

**Art. 22** – São atribuições do vice-presidente:

I - substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;

II - auxiliar o presidente em todas as suas funções;

III - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

IV- movimentar a correspondência da Liga;

V- confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

**Art. 23** - São atribuições do diretor científico:

I - monitorar as produções científicas da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia;

II - trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados a liga e aos acadêmicos ligantes;

III- fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;

IV- incentivar pelo menos uma pesquisa anual de tema vinculado a Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 25** - São atribuições do diretor financeiro:

- I - assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;
- II - administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;
- III - apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia geral;
- IV - apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 26** - São atribuições do secretário:

- I - confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias gerais e confraternizações;
- II – responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;
- III - receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;
- IV - manter atualizado o banco de dados da Liga;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 27** - São atribuições do segundo secretário:

- I - substituir, com as mesmas atribuições, o secretário, em sua ausência ou impedimento;
- II – auxiliar o secretário em todas as suas funções;
- III - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;
- IV - manter todo o material fotográfico da Liga;
- V – distribuir os certificados aos ligantes.

**Art. 28** – Poderão ser membros efetivos da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º – A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição semestral é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovadas semestralmente.

§ 2º - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos.

**Art. 29** - São direitos dos membros efetivos da Liga:

- I - requerer convocação de Assembleia geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;
- II - participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;
- IV - apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

**Art. 30** - São deveres dos membros efetivos da Liga:

- I - estar presente em 75% dos encontros da Liga;
- II - apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

**Art. 31** - Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

- I - renúncia;
- II - abandono ou jubramento do curso;
- III - número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de randomização aleatória, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I – a convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização

II - a Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º- O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatório o quorum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembleia não será válida nem legítima.

**Art. 34** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a diretoria;
- II - elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;
- III - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;
- IV - propor temas para discussão em reuniões;
- VI - dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia;

**Art. 35** – As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 3º- Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presente e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

**Art. 36** - Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

## **CAPÍTULO VII - DOS CONVÊNIOS**

**Art. 37** - Entende-se por convênio as parcerias estabelecidas às atividades práticas que durarem pelo menos uma semana.

§1º- A Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia poderá estabelecer convênio com instituições privadas e públicas visando estabelecer parcerias para o desenvolvimento das atividades por ela propostas.

**Art. 34** – A Liga viabilizará atividades práticas e também elaboração de artigos para fomentar o aprendizado dos ligantes.

§ 1º - As vagas para atividades práticas e artigos serão divulgadas por edital específico, se a procura for maior que o número de vagas, os ligantes deverão fazer uma prova e a escolha será conforme as notas. O tema da prova será divulgado com antecedência de 30 dias por e-mail e pelas redes sociais.

§ 2º- As provas para atividades poderão ser elaboradas pelo membro orientador e pelo membro colaborador da Liga.

§ 3º - Todos os membros efetivos da liga tem direito a concorrer aos editais, desde que observadas as regras estabelecidas.

## **CAPÍTULO VIII - DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 35** - Serão emitidos atestados:

I – de frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;

II – por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;

III – ao(s) membro(s) colaborador(es);

IV – ao membro orientador.

Serão emitidos certificados:

I – de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo Único: Todos os certificados mencionados nos incisos serão emitidos uma vez por semestre, aos participante com no mínimo 75% de presença na atividade em questão.

## **CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LIGA**

**Art. 36** – Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 37** – A dissolução da Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 11 deste estatuto.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

**Art. 39** – O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, \_\_\_\_ de outubro de 2014.